



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 97, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 6º do art. 8º, os incisos VIII, X e XI do art. 34 e os §§ 2º e 4º do art. 69, da Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 2º *As demais horas deverão ser distribuídas e contabilizadas em regime de sobreaviso, à razão de um terço da hora normal e executadas na forma de plantão no período noturno, finais de semana e feriados, conforme escala elaborada periodicamente pelos membros do Conselho Tutelar e submetida à aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurado, em relação a cada Conselheiro, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.*

(...)

§ 6º *Caso seja apurada a existência de horas de trabalho dos Conselheiros Tutelares que excedam a jornada prevista no § 1º deste artigo, a escala de trabalho deverá contemplar aquelas horas, distribuídas ao longo do período a que se refira, para atendimento aos trabalhos internos do Conselho Tutelar ou, na sua impossibilidade, deverão ser contabilizadas em banco de horas, vedado o seu pagamento como horas extras.*

(...)

Art. 34. (...)

(...)

VIII – *enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Gabinete do Prefeito, a relação de frequência e a escala de plantão dos membros do Conselho Tutelar;*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

X – encaminhar ao Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão, para ciência e deliberação;

(...)

Art. 69. (...)

(...)

§ 2º As licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoas da família deverão ser exercidas nos mesmos moldes regulamentados ao servidor público municipal.

(...)

§ 4º As férias e licenças previstas no “caput” do presente artigo atenderão, no que couber, as regras constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba, inclusive quanto aos descontos, admitindo-se que até 15 (quinze) dias do período de férias sejam convertidos em pecúnia, a pedido do Conselheiro Tutelar, ficando a critério da administração conceder integralmente o período ou apenas dez dias em pecúnia.

(...)”

Art. 2º Fica inserido o inciso VIII ao art. art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 123, de 30 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 69. (...)

(...)

VIII – licença por motivo de doença em pessoas da família;

(...)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2025.

PUBLICADO EM 08/04/2025
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VIII Nº 1557


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal